



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.691 , de 12 de dezembro de 1986.

Determina a requisição temporária de área de terreno situado em Cajamar, para instalação de abrigos provisórios de famílias desabrigadas.

ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, PRE  
FEITO MUNICIPAL DE CAJAMAR, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública já decretado no Município em 21 de agosto de 1986 (Decreto Municipal nº 1677);

CONSIDERANDO a necessidade de fixação temporária das famílias desalojadas atingidas pela calamidade pública representada pela ocorrência do fenômeno de rebaixamento do solo que atingiu os bairros de Lavrinha e Vila Branca, apresentando perigo público iminente em relação a vida e saúde dessa parcela da comunidade;

CONSIDERANDO o laudo já elaborado pelo I.P.T. (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) demonstrando os riscos existentes na área;

CONSIDERANDO as precárias e desumanas condições das famílias nos locais onde atualmente estão instaladas, principalmente nos prédios públicos do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cajamar, é depositária do imóvel requisitado, onde vem mantendo em funcionamento uma fábrica de bloquetes;

CONSIDERANDO que, na qualidade de depositária do imóvel, a Prefeitura Municipal de Cajamar solicitou ao



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.691 /86-Fls.02.

MM. Juízo da 28ª Vara Cível da Capital de São Paulo, onde tramita o processo de falência da Metalurgica Mariotti, proprietária do referido imóvel, fosse autorizada a instalação dos abrigos - provisórios no local;

CONSIDERANDO que a situação de habitação retro descrita está a merecer imediatas providências para evitar mal maior, o que impede se aguarde decisão sobre o pedido retro aludido;

CONSIDERANDO que no Município de Cajamar não existe qualquer outra área apta a receber os abrigos provisórios em prazo compatível com a situação de emergência;

CONSIDERANDO que as áreas colocadas a disposição do Município, pelo Estado, carecem de preparação, cujo tempo se incompatibiliza com as necessidades prementes;

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica requisitado pelo Poder Público Municipal o imóvel situado à avenida Brigadeiro Faria Lima, local denominado "Mini Distrito Industrial de Jordanésia", lotes nº 20 e 21, e que assim se descrevem:

LOTE 20 - Medindo de frente para a avenida Brigadeiro Faria Lima, em linhas mistas 127,18 metros; do lado esquerdo como quem da avenida Brigadeiro Faria Lima olha para o terreno mede 49,10 metros. Do lado direito, confronta com o lote 21, mede 116,60 metros e nos fundos com o Rio Juqueri Mirim, assim denominado, mede 180,04 metros encerrando uma área de aproximadamente 12.290,00 metros quadrados.

LOTE 21 - Medindo de frente para a avenida Brigadeiro Faria Lima, 83,76 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote 20 - mede 116,60 metros e lado direito como quem da avenida Brigadei-

Cont.Fl.03.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.691 /86-Fls.03.

ro (Brigadeiro) Faria Lima olha para o terreno mede 87,86 metros e nos fundos com o Rio Juqueri Mirim, assim denominado 75,00 metros encerrando a área aproximada de 8.114,08 metros quadrados.

Artigo 2º - A requisição de que trata o artigo 1º destina-se à instalação de abrigos provisórios para as famílias que tiveram seus imóveis destruídos e condenados pela erosão e vigorará temporariamente, até que se estabeleçam condições de fixação definitiva dessas famílias na área cedida pela União, para esse fim.

Artigo 3º - Face a necessidade pública da ocupação temporária, fica terminantemente proibida qualquer utilização da área requisitada que possa impedir ou perturbar a instalação provisória das famílias no local, pelo tempo em que perdurar a presente requisição.

Artigo 4º - As indenizações ou ressarcimentos, de particulares em virtudes de prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste decreto, serão devidamente apuradas em procedimento administrativo próprio, independentemente de apreciação judicial, depois da cessação da vigência desta requisição, correndo à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cont.Fl.04.



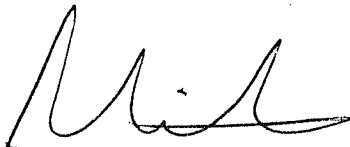
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


DECRETO Nº 1.691 /86-Fls.04.

Parágrafo Único - Oficie-se ao MM. Juízo' da 28ª Vara Cível dando-se notícia e encaminhando cópia deste decreto.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de dezembro de 1986.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

  
JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração Substituto